



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO Nº 21/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do Município de São Luís do Piauí e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI em cargo efetivo, comissionado e prestação de serviços em caráter excepcional;

CONSIDERANDO Lei Orgânica do Município de São Luís do Piauí-PI determina que compete privativamente ao Prefeito Municipal *“dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, na forma da lei”*;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o retorno ao regular funcionamento da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO ainda que é dever de o Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos efetivos, comissionados e prestadores de serviços em caráter excepcional conforme artigo 37 da constituição federal, do Município de São Luís do Piauí-PI a comparecerem no período de 23 de junho de 2025 até 29 de agosto de 2025, no horário das 08:00 às 13:00, na sede Secretaria Municipal Saúde localizada na Avenida Luís Borges de Sousa - Centro, Secretaria de Municipal Educação localizada na Rua João de Sousa Leite – Centro, Secretaria Municipal de Assistência Social localizada no Centro Administrativo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI, localizada na Rua São Vicente, 338 – centro, os servidores irão procurar as respectivas secretarias nos quais são lotados para preencher “Formulário de Recadastramento do Servidor”, disponível nas sedes das Secretarias e Prefeitura,

Art. 2º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação dos seguintes documentos.

§ 1º. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

I – Nome completo;

II – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;

III – Naturalidade e nacionalidade;

IV – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral e Certidão de Nascimento/Casamento.

V – Cadastro de Dependentes.

VI – Escolaridade

§ 2º. Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar os documentos a seguir mencionados, em original e a xerox:

I – PORTARIA/TERMO DE POSSE DE NOMEAÇÃO, OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CPF, CNIS ATUALIZADO COM AS RELAÇÕES TRABALHISTAS, COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO, PIS/PASEP, RG, RESERVISTA (SEXO MASCULINO), TÍTULO ELEITORAL, CERTIDÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

**NASCIMENTO/CASAMENTO, COMPROVANTE DE ENDEREÇO,
CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DE FILHOS ENTRE 00 E 14 ANOS
DE IDADE E 15 A 21 ANOS QUE SEJAM DEPENDENTES**

Art. 4º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, Estado do Piauí, em 30 de maio de 2025.

**RAIMUNDO RENATO VICENTE DE
ARAUJO SOUSA:39724107353**

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO
SOUSA:39724107353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Id:0471C1F4E08259FD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
 ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ: 01.612.611/0001-53
 Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N - Centro - CEP 64.358-000
 São Miguel do Fidalgo - PI
 e-mail: pm.sao.miguel.fidalgo@gmail.com
 Fone: (89) 3547-0029

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 035/2025
 PROCESSO Nº: 032/2025.
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2025.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI.
 CONTRATADO: FLAVIO MAGALHAES EIRELI, CNPJ: 40.902.572/0001-80
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI.
 VALOR: R\$ 167.484,00 (CENTO E SESENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).
 FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / FME / FUNDEB / FMAS / FMS / RECURSOS PROPRIOS / EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO
 ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JUNHO DE 2025.
 VIGÊNCIA: 02 DE JUNHO DE 2025 A 01 DE JUNHO DE 2026.

São Miguel do Fidalgo - PI, 02 de junho de 2025.

Erimar Soares de Sousa
 Prefeito Municipal

Id:09FED7D656AA4C16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
 CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988361785
 CEP: 64.838-000 - São Luís do Piauí (PI)
 Email: pm@slpi2016@hotmail.com

DECRETO Nº 21/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos do Município de São Luís do Piauí e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI em cargo efetivo, comissionado a prestação de serviços em caráter excepcional;

CONSIDERANDO Lei Orgânica do Município de São Luís do Piauí-PI determina que compete privativamente ao Prefeito Municipal "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, na forma da lei";

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o retorno ao regular funcionamento da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO ainda que é dever de o Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos efetivos, comissionados e prestadores de serviços em caráter excepcional conforme artigo 37 da constituição federal, do Município de São Luís do Piauí-PI a comparecerem no período de 23 de junho de 2025 até 29 de agosto de 2025, no horário das 08:00 às 13:00, na sede Secretaria Municipal Saúde localizada na Avenida Luis Borges de Sousa - Centro, Secretaria de Municipal Educação localizada na Rua João de Sousa Leite - Centro, Secretaria Municipal de Assistência Social localizada no Centro Administrativo e

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI, localizada na Rua São Vicente, 338 - centro, os servidores irão procurar as respectivas secretarias nos quais são lotados para preencher "Formulário de Recadastramento do Servidor", disponível nas sedes das Secretarias e Prefeitura,

Art. 2º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação dos seguintes documentos.

§ 1º. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I - Nome completo;
- II - Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;
- III - Naturalidade e nacionalidade;
- IV - CPF, CTPS - Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral e Certidão de Nascimento/Casamento.
- V - Cadastro de Dependentes.
- VI - Escolaridade

§ 2º. Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar os documentos a seguir mencionados, em original e a xerox:

I - PORTARIA/TERMO DE POSSE DE NOMEAÇÃO, OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CPF, CNIS ATUALIZADO COM AS RELAÇÕES TRABALHISTAS, COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, CTPS - CARTEIRA DE TRABALHO, PIS/PASEP, RG, RESERVISTA (SEXO MASCULINO), TÍTULO ELEITORAL, CERTIDÃO DE

NASCIMENTO/CASAMENTO, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DE FILHOS ENTRE 00 E 14 ANOS DE IDADE E 15 A 21 ANOS QUE SEJAM DEPENDENTES

Art. 4º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, Estado do Piauí, em 30 de maio de 2025.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353
 RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA
 Prefeito Municipal